

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 156/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 048/2023

Frei Martinho, 21 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃ FREIMARTINHENSE A
DEPUTADA ESTELIZABEL BEZERRA DE
SOUZA

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadã Freimartinhense” a Deputada Estelizabel Bezerra de Souza, natural de João Pessoa – PB;

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, em 21 de dezembro de 2023.


ALTEMILES MARTINS DE SOUZA
Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 049/2023

Frei Martinho, 21 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FREIMARTINHENSE AO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão Freimartinhense” ao Senador Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto, natural de Campina Grande – PB;

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, em 21 de dezembro de 2023.

ALTEMILES MARTINS DE SOUZA

Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 050/2023

Frei Martinho, 21 de dezembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO FREIMARTINHENSE AO
DEPUTADO HUGO MOTTA WANDERLEY DA
NÓBREGA**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão Freimartinhense” ao Deputado Hugo Motta Wanderley da Nóbrega, natural de João Pessoa – PB;

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, em 21 de dezembro de 2023.


ALTEMILES MARTINS DE SOUZA
Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

DECRETO DE LEI N.º 051/2023

Frei Martinho, 21 de dezembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO FREIMARTINHENSE AO
GOVERNADOR JOÃO AZEVEDO LINS
FILHO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º. Fica concedido o “Título de Cidadão Freimartinhense” ao Governador João Azevedo Lins Filho, natural de João Pessoa – PB;

Art. 2º. A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Frei Martinho, especialmente para esse fim;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, em 21 de dezembro de 2023.


ALTEMILES MARTINS DE SOUZA
Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

18 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente projeto Legislativo:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Frei Martinho o "dia municipal do Doador de Sangue", a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, passando a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º - Na semana que antecede o dia comemorativo instituído por esta lei, o município promoverá a realização de campanha de incentivo à doação de sangue, com o objetivo de conscientizar a população do Município sobre a importância do ato de doar sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como os benefícios assegurados na legislação federal aos doadores de sangue.

§ 1º - A campanha de incentivo mencionada neste artigo, terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

§ 2º - Visando o engajamento das campanhas de incentivo, o município poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e associações comunitárias.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo do município poderão estabelecer formas de incentivos à doação de sangue junto aos servidores públicos de seus respectivos quadros funcionais, devendo elaborar cadastro de doadores, expedir carteira de identidade de doador, organizar agenda de doação quanto a periodicidade em que os mesmos estarão aptos, dentre outros procedimentos de organização.

Art. 4º - O servidor público municipal dos poderes Executivo e Legislativo que doar sangue de forma voluntária e regular por, pelo menos, 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a uma folga do serviço de 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho.

Parágrafo Único - A referida folga, que somente será concedida a partir de 2 (duas) doações anuais, será usufruída durante o ano em que o servidor tenha doado sangue.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

Art. 5º - Aplicam-se aos doadores de sangue de que trata esta Lei, os benefícios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.626, de 19/07/2023, que alterou a lei federal nº 10.048, de 08/11/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, caso se façam necessárias, serão supridas pelas dotações próprias consignadas orçamentariamente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, em 18 de dezembro de 2023.

Altemiles Martins de Souza
Presidente

Jonatas Soares Hortins
Vice-Presidente

José Carlos Dantas de Moura
1º Secretário

Rosinalma Celestino da Silva
2ª Secretária

Fábio Gomes Dantas
Vereador

Felipy André Pinto Dias
Vereador

Heriberto de Araújo Dantas
Vereador

Jamaelson Carlos de Moura
Vereador

Rodolfo de Moraes Hortins
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por Vozes unânimes de 07/05
Sala das Sessões, em 21/12/2023

Altemiles Martins de Souza
Presidente
CPF: 316.736.944-20

José Carlos Dantas de Moura
1º Secretário
CPF: 295.189.778-28

Rosinalma Celestino da Silva
2ª Secretária
CPF: 095.095.184-99

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Como bem sabemos, a doação de sangue é um ato voluntário que pode ajudar a salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade.

Além de pessoas que se submetem a essas intervenções, o sangue também é indispensável para que pacientes com doenças crônicas graves possam viver por mais tempo e com mais qualidade.

Ainda mais, doar sangue pode trazer benefícios em pessoas que têm tendência à sobrecarga de ferro, pois evita o acúmulo de quantidade tóxicas e pode reduzir os riscos de doenças cardíacas para os homens.

Dentro desse contexto, o assunto abordado por esta proposição interessa a todos os cidadãos, uma vez que a conscientização da população é de vital importância a essa ação que é tão simples e rápida e que na maioria das vezes pode salvar vidas na comunidade.

A doação de sangue deve se tornar um hábito entre os moradores da nossa comunidade, onde somente quem já viveu a necessidade e a dificuldade de uma doação sabe a importância e o significado desse gesto que, apesar de tão simples, se torna imprescindível para quem precisa.

Fora isso, a gratificação de saber que o seu sangue pode salvar a vida de um semelhante não tem preço, onde devemos semear e compartilhar as boas ações em prol de todos aqueles que necessitam de uma assistência, nada melhor que partir de um pequeno gesto que pode mudar significativamente a vida de outra pessoa.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei com o objetivo não só de homenagear todos os doadores de sangue, mas também de conscientizar não-doadores sobre a importância desse ato que é responsável por salvar milhares de vidas, pelo que desde já esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, em 18 de dezembro de 2023.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

11 de dezembro de 2023

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por Unanidade de 07/05
Sala das Sessões, em 21.12.2023

DISPÕE SOBRE: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Projeto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de “**Josefa Gomes Dantas**” o Centro de Educação Infantil que está sendo construído próximo ao Conjunto Santo Espedito, na saída para Currais Novos-RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 11 de dezembro de 2023.

 Altemiles Martins de Souza Presidente	 Jonatas Soares Hortins Vice-Presidente	 José Carlos Dantas de Moura 1º Secretário
 Rosinalma Celestino da Silva 2ª Secretária	 Fábio Gomes Dantas Vereador	 Felipy André Pinto Dias Vereador
 Heriberto de Araújo Dantas Vereador	 Jmaelson Carlos de Moura Vereador	 Róldolfo de Moraes Hortins Vereador
 Altemiles Martins de Souza Presidente CPF: 316.736.944-20	 José Carlos Dantas de Moura 1º Secretário CPF: 296.189.778-28	 Rosinalma Celestino da Silva 2ª Secretária CPF: 055.095.184-99

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

JUSTIFICATIVA

Josefa Gomes Dantas, filha de Francisco Antônio Dantas e Joana Gomes Dantas, nasceu no dia 04 de janeiro de 1945. Foi casada com o Sr. José Pedro da Silva, com quem teve quatro filhos: Jaíles, Jaérgio, Jaildo e Jamile.

Destacou-se na educação deste município a partir da década de 60, quando prestou concurso pela secretaria de educação do estado da Paraíba, foi aprovada, e já ingressou num curso de aperfeiçoamento para professores leigos num sistema de internato na cidade de Alagoa Grande-PB, de 1966 a 1969. Com essa capacitação, foi contratada como professora do estado da Paraíba para lecionar no ensino de 1º grau – 1ª no Grupo Escolar José Cândido.

Na década de 70, ao mesmo tempo que lecionava fez o colegial (hoje ensino fundamental) no antigo Colégio Frei Martinho. Por esse tempo, prestou também relevantes serviços no desenvolvimento dos programas do MOBRAL (movimento brasileiro de alfabetização) como alfabetizadora neste município. Prosseguindo com seus estudos, nos anos 80, cursou o 2º grau através do projeto LOGOS II, curso supletivo que habilitava o professor leigo a ensinar, na cidade de Picuí-PB.

Josefa foi uma grande incentivadora na área educacional de Frei Martinho; e, além dos relevantes serviços prestados como professora, atuou também como diretora escolar no grupo escolar Prof. José Cândido, e foi professora e secretaria escolar no antigo colégio Frei Martinho.

Pelo exposto, entendemos como sendo justo e oportuno a perpetuação da memória da Sra. Josefa Gomes Dantas, através da utilização de seu nome para denominar este espaço público, em reconhecimento a sua história em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 11 de dezembro de 2023.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 451 /2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a remanejar dotações orçamentárias do Poder Executivo para o Poder Legislativo durante o orçamento vigente, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e ao limite de **R\$ 47.748,00** (Quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais), conforme detalhamento abaixo:

Art. 2º Abre ao Orçamento do Município de Frei Martinho o Crédito Suplementar, para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

1.00 Câmara Municipal de Frei Martinho

01.031.1001.2001 Manter Atividades do Poder Legislativo Municipal

500 Recursos não Vinculados de Impostos

319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 47.748,00

Total 47.748,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações abaixo, constantes no Orçamento do Município, para o atendimento das despesas objeto desta Lei.

02.00 Gabinete do Prefeito

04.122.1002.2002 Manter Atividades do Gabinete do Prefeito

500 Recursos não Vinculados de Impostos

339035.01 Serviços de Consultoria 13.000,00

05.00 Secretaria de Agric, Irrigação e Meio Ambiente

20.606.2003.2010 Manter Ativ da Sec Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente

500 Recursos não Vinculados de Impostos

339039.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 34.748,00

Total Geral 47.748,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho, 22 de dezembro de 2023



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 452, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 ATÉ O LIMITE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64, até o limite previsto na **Lei 415 de 01 de novembro de 2022**, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frei Martinho-PB para o Exercício de 2023, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - Remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - Transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão;

III - Transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, 22 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI Nº 453, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Abre ao Orçamento do Município de Frei Martinho o crédito adicional especial no valor de R\$ 423.003,00 (quatrocentos e vinte e três mil, três reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.02	Gabinete de Prefeito	
04.122.1002.2002	Manter Atividades do Gabinete do Prefeito	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	30.400,00
2.03	Secretaria de Administração	
04.122.1002.2004	Manter Atividades da Sec de Administração	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	22.750,00
04.122.2001.2006	Manter Pagt da Cont Patronal dos Encargos Soc – INSS/IPAM	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
319113.02	Obrigações Patronais - IPAM	80.454,00
2.04	Secretaria de Finanças	
04.122.1002.1005	Manter Contribuição do PASEP	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
339047.01	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.557,00

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

2.06	Secretaria de Educação	
12.361.2004.2018	Manter Atividades do Ensino Fundamental – MDE	
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	35.600,00
339030.01	Material de Consumo	1.219,00
2.07	Fundo Mun de Saúde – Sec de Saúde	
10.301.2006.2029	Manter Atividades da Sec. de Saúde – FUS	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	169.500,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.	
319113.02	Obrigações Patronais - IPAM	5.523,00
2.09	Secretaria de Infraestrutura	
15.452.1002.2051	Manter Atividades da Sec. de Infraestrutura	
711	Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	49.000,00
3.01	Instituto Previdencia Servidores Municipais	
04.122.1003.2063	Compensação previdenciária entre o RPPS/RGPS	
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd.)	
332093.01	Indenizações e Restituições	25.000,00
	Total Geral	423.003,00

Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o crédito especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320, de 1964.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei n. 415, de 01 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Frei Martinho para o exercício de 2023.

Art. 5 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho, 22 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI N° 454/2023

22 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR CALÇAMENTO NA COMUNIDADE TIMBAÚBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de “**Manuel Belarmino Pereira**” o calçamento da segunda vila da Comunidade Timbaúba, zona rural do município de Frei Martinho-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 22 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

LEI N° 455/2023

22 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de “**Josefa Gomes Dantas**” o Centro de Educação Infantil que está sendo construído próximo ao Conjunto Santo Espedito, na saída para Currais Novos-RN.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 22 de dezembro de 2023.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

LEI Nº 456/2023

22 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de Frei Martinho o "dia municipal do Doador de Sangue", a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, passando a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º - Na semana que antecede o dia comemorativo instituído por esta lei, o município promoverá a realização de campanha de incentivo à doação de sangue, com o objetivo de conscientizar a população do Município sobre a importância do ato de doar sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como os benefícios assegurados na legislação federal aos doadores de sangue.

§ 1º - A campanha de incentivo mencionada neste artigo, terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

§ 2º - Visando o engajamento das campanhas de incentivo, o município poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e associações comunitárias.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo do município poderão estabelecer formas de incentivos à doação de sangue junto aos servidores públicos de seus respectivos quadros funcionais, devendo elaborar cadastro de doadores, expedir carteira de identidade de doador, organizar agenda de doação quanto a periodicidade em que os mesmos estarão aptos, dentre outros procedimentos de organização.

Art. 4º - O servidor público municipal dos poderes Executivo e Legislativo que doar sangue de forma voluntária e regular por, pelo menos, 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus a uma folga do serviço de 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho.

Parágrafo Único - A referida folga, que somente será concedida a partir de 2 (duas) doações anuais, será usufruída durante o ano em que o servidor tenha doado sangue.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 5º - Aplicam-se aos doadores de sangue de que trata esta Lei, os benefícios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.626, de 19/07/2023, que alterou a lei federal nº 10.048, de 08/11/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, caso se façam necessárias, serão supridas pelas dotações próprias consignadas orçamentariamente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 22 de dezembro de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJANDO, ELABORANDO E ACOMPANHANDO A GESTÃO FISCAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - R\$ 62.400,00.

Frei Martinho - PB, 22 de Dezembro de 2023
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJANDO, ELABORANDO E ACOMPANHANDO A GESTÃO FISCAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004-500-3.3.90.39.01 04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1002.2007-500-3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até 22/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00108/2023 - 22.12.23 - JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - R\$ 62.400,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00027/2023

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, ou acessando: <https://www.freimartinho.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 29 de Dezembro de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: ccfm2024@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h as 13h dos dias úteis, no endereço supracitado.

Frei Martinho - PB, 22 de Dezembro de 2023
Judson Daniel Januário da Silva - Servidor Responsável

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PONTOS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho: 03.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 - 500 - 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até 21/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00107/2023 - 21.12.23 - HABSON MATIAS CORDEIRO DANTAS 08855046403 - R\$ 69.600,00.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 00014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 230123DV00007

PARTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e ADRIANO GOMES BARROS

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM M³, COM O FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO

OBJETO DO ADITIVO: Primeiro termo aditivo de prazo ao contrato, que entre si celebram o município de Frei Martinho/PB e Adriano Gomes Barros, que tem por Objetivo: Locação de 05 (cinco) concentradores de oxigênio e fornecimento de oxigênio medicinal em m³, com fornecimento de cilindro em regime de comodato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, "a" e "b", c/c o § 1º, do mesmo artigo da Lei n. 8.666/1993.

DATA DO ADITIVO 22 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS – Prefeito
ADRIANO GOMES BARROS